



RESOLUÇÃO Nº. 1256/2022

A Presidência do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância às deliberações do Plenário na 230ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores - RDQA - 1º 2º e 3º quadrimestres do ano de 2021 da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do Parecer da CIOF - Comissão Intersectorial de Orçamento, Financiamento e Instrumentos de Gestão do CE, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória - ES, 19 de abril de 2022.

Geiza Pinheiro Quaresma

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1256/2022 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Nesio Fernandes de Medeiros Junior

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO

PARECER

O presente parecer é relativo aos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores - RDQA - 1º 2º e 3º quadrimestres/2021.

A prestação de contas é responsabilidade obrigatória dos gestores do SUS, em cumprimento ao Art. 36, itens I II e III da Lei Complementar 141, de 13/01/ 2012:

"Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 5o O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput."

Os relatórios relativos a cada quadrimestre, no formato do sistema DIGISUS foram encaminhados à Secretaria Executiva do CES-ES, bem como encaminhados aos conselheiros em tempo oportuno, conforme estabelece legislação pertinente;

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde, em virtude da pandemia, deliberou pela prorrogação de prazos para análise dos instrumentos de gestão (Resolução CES 1171, de 19/06/2020);

Considerando que, conforme a LC 141/2012, o RDQA necessita apenas ser apresentado aos conselhos de saúde;

Considerando que o Secretário de Saúde realizou as audiências públicas estabelecidas no § 5o, do Art. 36, da LC 141/2012, e que o conteúdo delas está disponibilizado no site da SESA e como anexo dos RDQA's no DIGISUS;

Considerando que as informações contidas nos RDQA/DIGISUS e na prestação de contas apresentadas na ALES contemplam os conteúdos mínimos estabelecidos na LC 141/2012 em seu art. 36;

A CIOF sugere que o Pleno do CES- ES considere cumpridas as exigências estabelecidas na LC 141/2012 no que se refere à prestação de contas quadrimestrais do ano de 2021.